



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 33, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....
XVII – permitam ao fornecedor o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional.

.....
§ 5º Na hipótese do inciso XVII, são nulos os débitos lançados em decorrência de cadastramento em programa promocional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

